ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

Urgencia CAPITAL DO FEIJÃO

Protocolo Nº 53/2024
Data emissão: 09-10-24
Hora: 14:48
Responsável:
Câmara M. Três Barras PR

PROJETO LEI Nº 2728/2024
Data 07/10/2024

SÚMULA. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a pagar aos advogados do quadro funcional, os honorários de sucumbências judiciais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos advogados do quadro funcional, os honorários de sucumbências judiciais, nos termos do art. 85, § 19 da Lei Federal nº 13.105, de 2015.

Parágrafo único. Entende-se por honorários de sucumbência onde uma das partes no processo é obrigada a arcar com os honorários advogados do município de Três Barras do Paraná.

Art. 2º. O valor a ser pago será o fixado em sentenças judiciais ou acordos devidamente homologados pelo Poder Judiciário.

Art. 3º. O pagamento somente ocorrerá após o ingresso dos valores aos cofres do Município, para após serem divididos igualmente entre os advogados do quadro funcional da municipalidade.

Art. 4º. A receita oriunda dos honorários de sucumbências será reconhecida na sua totalidade, e o valor pago como honorários de sucumbência contabilizados em despesas, em classificação própria, dentro da atividade "Manutenção do Departamento de Administração, Recursos Humanos, Planejamento e Compras", ou outra que vier a substituí-la.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 07 de outubro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 2728/2024

O presente Projeto de Lei autoriza a pagar aos advogados do quadro funcional, os honorários de sucumbências judiciais.

O pagamento está previsto no art. 85 § 19 da Lei Federal nº 13.105 de 2015.

Para que o Município possa também pagar as sucumbências de processos judiciais ganhos por advogados do quadro funcional, faz-se necessário a extensão da Lei ao Município, objeto deste Projeto de Lei.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal, Três Barras do Paraná, 07 de outubro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 372/2024 Três Barras do Paraná - PR, em 07 de outubro de 2024.

Exma. Sr.
Antenor Carlos da Motta.
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhora Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 2728/2024, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a pagar aos advogados do quadro funcional, os honorários de sucumbências judiciais.

Colocamo-nos ao inteiro dispor deste Poder para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário, para a perfeita análise do aludido Projeto de Lei.

Limitado ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal